

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - REGIMENTO INTERNO-

**Belo Horizonte
Janeiro/2018**

SUMÁRIO

1.	CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
2.	CAPÍTULO II: DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO	3
3.	CAPÍTULO III: DAS ATRIBUIÇÕES	5
4.	CAPÍTULO IV: DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO INTERNA	6
5.	CAPÍTULO V: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	7

1. CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade Unimed é o órgão responsável pela condução do processo de avaliação interna da instituição, tendo como documentos orientadores de sua atuação a Lei 10.861/2004, a Portaria 2.051/2004, as orientações gerais para o roteiro de autoavaliação institucional publicadas pela Comissão Nacional de Avaliação do Ensino Superior (CONAES), a Nota Técnica INEP/DAES/CONAES/nº 65 de 2004, bem como o disposto no regimento interno da Faculdade Unimed.

Artigo 2º - A CPA integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) e atuará com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição, nos termos do § 1º do Art.7º da Portaria nº 2.051 de 09 de Julho de 2004.

2. CAPÍTULO II: DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO

Artigo 3º - A CPA deverá garantir em sua composição, a participação de representantes do corpo docente, discente, técnico administrativo e representante da sociedade civil organizada, sendo vedada a maioria absoluta de qualquer dos segmentos.

Artigo 4º - A CPA da Faculdade Unimed deverá obedecer à seguinte composição:

- I- Dois representantes docentes
- II- Dois representantes discentes
- III- Um representante do corpo técnico administrativo
- IV- Um representante da sociedade civil organizada

§ 1º Na impossibilidade de cumprir o disposto no *caput* deste artigo devido a impossibilidade de algum membro de assumir mandato, falta de manifestação de interesse em compor a comissão, ou motivos de força maior, a composição poderá ser alterada, desde que devidamente justificada.

§ 2º Dentre os representantes citados no *caput* deste artigo, a Diretoria de Ensino da faculdade indicará um coordenador para liderar os trabalhos da CPA.

§ 3º O representante da sociedade civil será indicado pela Diretoria de Ensino da faculdade.

§ 4º Os representantes do corpo docente, discente e técnico administrativo serão definidos preferencialmente por eleição, sendo que na ausência de interessado será realizada indicação pelos pares e/ou pelo corpo docente e diretoria acadêmica.

§ 5º Os representantes da CPA terão mandato de dois anos, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período. Tal situação não se aplica ao coordenador da comissão, que terá mandato por tempo indeterminado.

§ 6º O coordenador da comissão deverá ser indicado pela diretoria acadêmica, levando em consideração sua experiência acadêmica e profissional na área de educação superior, sobretudo no que se refere à atuação em processos de avaliação institucional interna e externa.

Artigo 5º - Não há previsão de remuneração para as atividades exercidas pelos membros da CPA, as quais são consideradas de grande relevância para o funcionamento da instituição de ensino superior, prevalecendo sobre as demais funções de seus membros.

Artigo 6º - A CPA reunir-se à ordinariamente pelo menos duas vezes ao ano, obedecendo a distribuição de pelo menos uma reunião por semestre letivo.

Parágrafo único -Em caso de necessidade, o coordenador da comissão poderá convocar os membros para reuniões em caráter extraordinário.

3. CAPÍTULO III: DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 7º - Fazem parte do escopo de atividades a serem desempenhadas pelos membros da CPA, as seguintes atribuições:

- I. Elaborar e implementar o projeto de Avaliação Institucional, considerando as metas definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), submetendo-o à apreciação do diretor geral da Faculdade UNIMED.
- II. Elaborar o Plano de Trabalho Anual na perspectiva de avaliar os cursos, considerando os indicadores internos e externos;
- III. Conduzir os processos de autoavaliação institucional, em conformidade com o plano de trabalho Anual;
- IV. Envolver a comunidade acadêmica na implementação dos processos de auto avaliação institucional de forma dinâmica;
- V. Construir, aperfeiçoar e coordenar a aplicação dos instrumentos avaliativos necessários à avaliação institucional em conformidade com o Plano de Trabalho Anual;
- VI. Definir e implementar procedimentos de organização e análise das informações coletadas no processo avaliativo;
- VII. Definir indicadores de avaliação em conjunto com o CONSUP;
- VIII. Elaborar análises dos resultados do processo avaliativo, apontando as fragilidades e necessidades de melhorias processuais;
- IX. Elaborar relatórios de avaliação institucional atendendo as recomendações e prazos estabelecidos na legislação federal pertinente.

- X. Acompanhar as decisões tomadas pelas instancias competentes com base nos resultados do processo avaliativo;
- XI. Sistematizar e prestar informações ao INEP, nos prazos previstos na legislação federal;
- XII. Manter diálogo permanente com a avaliação externa oficial de cursos e de desempenho dos estudantes, integrando seus resultados ao processo de autoavaliação institucional.
- XIII. Inserir informações no Portal de Acompanhamento de Egressos.

Parágrafo único -O escopo de atribuições descrito no caput deste artigo poderá sofrer alterações em decorrência de decisões colegiadas tomadas em reuniões da CPA com as demais instâncias institucionais.

4. CAPÍTULO IV: DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO INTERNA

Artigo 8º - As avaliações internas conduzidas pela CPA, deverão ser balizadas pelas dimensões avaliativas estabelecidas pelo Sinaes, a saber:

- I- A missão e o plano de desenvolvimento institucional.
- II- A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.
- III- A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.
- IV- A comunicação com a sociedade.

- V- As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI- Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;
- VII- Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VIII- Planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
- IX- Políticas de atendimento aos estudantes;
- X- Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

5. CAPÍTULO V: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 9º - As reuniões da CPA ocorrerão independente da quantidade de membros presentes, devendo as decisões que envolvam modificações na política de avaliação institucional, ser tomadas em reuniões com a presença de cinquenta por cento mais um dos membros da comissão.

Artigo 10º - O presente regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Revisado em março de 2020.